



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

CONTRATO DE RATEIO Nº 028/2014

Pelo presente, de um lado, o **ESTADO DO CEARÁ**, através da **Secretaria Estadual da Saúde - SESA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada por seu Secretário da Saúde, **CIRO FERREIRA GOMES**, RG nº 5586819-SSP-CE e CPF nº 120.055.093-53, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza-CE, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede localizada na Rodovia CE-187, Bairro Frecheiras, no Município de Tianguá-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, **JEAN NUNES AZEVEDO**, CPF nº 210.386.433-68, têm entre si justos e acertados, em conformidade com processo nº 0825118/2014, cadastrado na intenção de gasto nº 812054000, as cláusulas delineadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE No. 14.457, de 15 de setembro de 2009 (D.O.E. de 17.09.2009), ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação financeira do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO/Regional Antenor Isaías de Andrade - CEO-R Ubajara, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, destinada ao desenvolvimento do *Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará - PROEXMAES*, na Microrregião de Saúde de Tianguá, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE No. 14.457/2009 e do respectivo Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) **7169 24200584.10.302.030.28776.03.337170.01.0.3** (Recursos do Tesouro Estadual);

CONTRATO DE RATEIO Nº 028/2014

b) **7170 24200584.10.302.030.28776.03.337170.91.1.3** (Recursos Federais).

CLÁUSULA QUARTA -- DO VALOR

O presente contrato, que estabelece os valores representativos da cota parte do Estado no rateio das despesas do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI** para o ano de 2014, bem como os repasses da União que ingressam no FUNDES com a finalidade de custear o **Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Ubajara** no ano de 2014, importa na quantia global de **R\$ 1.809.307,06 (Um milhão, oitocentos e nove mil, trezentos e sete reais e seis centavos)**, sendo **R\$ 1.089.907,06 (um milhão, oitenta e nove mil, novecentos e sete reais e seis centavos)** referentes aos recursos do tesouro do Estado e **R\$ 719.400,00 (setecentos e dezenove mil e quatrocentos reais)** referentes aos recursos federais, quantia global este dividida em **12 (doze)** parcelas.

CLÁUSULA QUINTA -- DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS

Sub-Cláusula Primeira -- Do caráter irrevogável e Distrato

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira e Quarta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

Sub-Cláusula Segunda -- Das Alterações de Valores ou Cronograma

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta nas Cláusulas Terceira e Quarta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA -- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO, com depósito na Conta Bancária Específica junto a Caixa Econômica Federal, Agência Ibiapaba/Tianguá 0785-0, na Conta Corrente 380-6.

II - Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;

III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-



CONTRATO DE RATEIO Nº 028/2014

cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO;

IV - Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2014, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

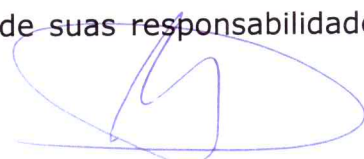
9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa da Sra. Maria Aldanizia Santos Soares, CPF nº 204.996.803-59, especialmente designada pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTORA deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

9.2.1. solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2. verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

CONTRATO DE RATEIO Nº 028/2014

contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE, renunciando a quaisquer outros.

É por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Fortaleza, 14 de Março de 2014.

CONTRATANTE:

Ciro Ferreira Gomes
Secretário da Saúde do Estado do Ceará

CONTRATADO:

Jean Nunes Azevedo
Presidente do CPSI

TESTEMUNHAS:

Nome: F^{co} Hoff. de B. de

RG: 98028004915

Assinatura: F^{co} Hoff. de B. de

Nome: Aislom Costa Silva

RG: 2005028059184

Assinatura: Aislom Costa Silva